

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")RTDCPJ Santos
REGISTRO N°**BLX GO BRASIL LTDA**
"BLX GO!"
CNPJ: 31.448.612/0001-75

... 770347

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações especiais em contrário acordadas com o **CONTRATANTE/MERCADOR** (figura plural composta pelo consignatário/recebedor, expedidor/shipper, endossatário, e o portador de conhecimento endossado em branco).

Por **CONTRATANTE** entendem-se também quaisquer terceiros que assumam solidariamente responsabilidades perante a **BLX GO BRASIL LTDA** e/ou seus agentes e/ou o agente no porto estrangeiro. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão da **BLX GO BRASIL LTDA ("CONTRATADA")**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros), e também a operações não cobertas por Conhecimentos House, mas sim diretamente por Conhecimentos Master (embarques diretos).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo¹ FIATA² e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio, além de eventuais compromissos firmados por meio de Termo de Responsabilidade, ou logicamente decorrentes de atos praticados pelas partes.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados e obrigações assumidas, incluindo propostas comerciais e confirmações de reserva de praça (*Booking*), mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados, promovidos ou realizados pela **CONTRATADA**, por si ou por meio de terceiros, em favor do **CONTRATANTE** ou de terceiros no interesse dele.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, Longstanding, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias a serem pagas pelo **MERCADOR**.

¹ http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf

² <http://www.fiata.com/>

d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.

e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.

f) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse ou propriedade das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.

g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

k) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

l) "Frete" deve ser entendido não apenas como a contribuição declarada sob essa rubrica, mas também seus componentes, como despesas de transporte interno (*inland*), manuseio, movimentação, despesas e todas as demais necessárias à realização do transporte internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/ CONTRATANTE

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **MERCADOR** (Merchant)/**CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras). O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão sofrer acréscimo, sem que se requeira aprovação prévia do **CONTRATANTE**, se no momento da execução de qualquer serviço for identificado erro sanável (critério subjetivo da **CONTRATADA**) que permita a continuação dos serviços, mas que para tanto sejam necessários equipamentos adicionais ou diferentes, rotas alternativas, métodos mais dispendiosos, ou qualquer outra despesa não prevista em proposta.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: NCM, descrição, temperatura, dados a respeito de Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Certificados de Qualidade e outros, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O **MERCADOR** reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga e não tem conhecimento dos negócios e compromissos relacionados à carga.

- b) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação. Está ciente que no caso de contêineres refrigerados, deverá atentar às regras técnicas de pré-refrigeração (*pre cooling*), bem como fornecer carta de temperatura. Para cargas ventiladas, deverá apresentar carta de ventilação.
- c) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.
- d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, ser destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.
- e) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention*, *Longstanding* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros. Em caso de avaria no contêiner, independentemente de seu estado, será obrigatória a devolução ao armador em local por ele designado, para que haja avaliação técnica das condições do equipamento e se defina eventual valor a ser indenizado (por reparos, lavagem ou até mesmo perda total). Somente o pessoal técnico do armador está autorizado a definir se o contêiner tem condições de reparo ou se deverá ser reconhecida perda total do equipamento, portanto, independentemente do estado do contêiner, o cliente obrigatoriamente deverá devolvê-lo ao armador no local por ele apontado.
- f) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou destas "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o Mercador será responsável pelas multas que possam ser lavradas como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira ou do porto/aeroporto de destino.

g) O **MERCADOR** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR (dispensa de direito de regresso) para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezesete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. **O CONTRATANTE deverá informar à sua seguradora, no momento da contratação do seguro (desde a proposta), a existência das limitações de valor indenizável, pois esta limitação faz parte do risco contratado. Em caso de falha em informar tal fato à seguradora, o CONTRATANTE poderá ser condenado a ressarcir a CONTRATADA por valores que venham a ser cobrados pela seguradora além dos limites estabelecidos neste contrato.**

A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando expressa e formalmente requerido pelo **MERCADOR**, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

No tocante a prestação de serviço de desembarço aduaneiro, fica estabelecido para fins de limitação de responsabilidade, que eventuais danos decorrentes da execução dos serviços destacados, desde que devidamente comprovados e causados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, serão limitados aos tributos, multas alfandegárias, ou fiscais, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e R\$ 120.000,00 (Cem mil reais) por ano no total de eventos. Prejuízos relacionados à atraso na prestação dos serviços, comprovada a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**, fica estabelecido o limite referente ao valor da remuneração do respectivo serviço que decorreu o atraso.

FRETE MORTO (contratos de afretamento): Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais. Poderá ainda ser cobrada uma taxa de cancelamento, conforme políticas do transportador.

LACRES: O **MERCADOR** está ciente que a retirada de lacres e sua utilização é de sua inteira responsabilidade. Caso não venham a utilizar algum lacre já retirado, o **MERCADOR** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena de ter que pagar por estes dispositivos de segurança, conforme políticas do armador designado para o embarque.

TRANSFERÊNCIA DE RESERVA PARA OUTRO NAVIO: Ao cancelar uma reserva ou solicitar que o embarque seja postergado para um próximo navio, o **MERCADOR** está ciente que poderá não haver espaço suficiente no navio imediatamente seguinte ou nos próximos, e que, neste

caso, deverá aguardar até que haja um navio disponível, e nessa hipótese terá que pagar as despesas de Armazenagem e *Detention* (sobrestadia de exportação) até o efetivo embarque.

Valor para transferência (*Amendment Fee*): US\$750,00 (setecentos e cinquenta dólares americanos).

CANCELAMENTO DE RESERVAS OU REDUÇÃO NO NÚMERO DE CONTÊINERES A SEREM EMBARCADOS: Em caso de cancelamento de Booking/reserva ou redução de volume (contêineres) por solicitação do **MERCADOR**, será aplicada a penalidade de 20% sob o valor total do frete, com valor mínimo de US\$750,00 (setecentos e cinquenta dólares americanos).

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** ou por meio de terceiros, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo.

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do **MERCADOR**, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao **MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage*, *Detention* e *Longstanding*, cujas tarifas podem ser alteradas sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salv guarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o **MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

O **MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *Detention*, *Demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação portuária e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA OITAVA: SOBRESTADIA**(i) DEMURRAGE**

Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 05 (Cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, 05 (Cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 02 (Dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage* (*freetime*) e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que

constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este, estando tais equipamentos limpos, incólumes e aptos a utilização imediata.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Demurrage* (tabela 8.1), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS: A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Demurrage* poderá ser calculado já pela segunda ou terceira fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. Ou seja, a contagem do tarifário e a contagem do período livre ocorrem em paralelo, e ao final do período livre o **MERCADOR** já poderá ser cobrado pelo segundo ou terceiro período da tabela em virtude da quantidade de dias livres acordados. O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

Deverá, ainda, ser considerado e exigido do **MERCADOR**:

1ª A limpeza interna padrão após a descarga (aplicável somente para container tipo TANK) possui o custo estimado em USD 300,00 (trezentos dólares americanos) por contêiner tanque, incluindo resíduo máximo de 20 litros. Esta é uma estimativa referencial apenas, pois serão cobrados os valores requeridos pelo arrendador/arrendatário/proprietário dos equipamentos conforme parâmetros aplicáveis à época (valor do momento). Caso o resíduo do produto exceda 20 litros, todas as despesas com limpeza e descarte de resíduos serão por conta do pagador do frete (**MERCADOR**).

2ª Nas operações de importação em que houver *Detention* na origem, a responsabilidade pelo pagamento é do **MERCADOR**, ou seja, solidaria entre *shipper*, *consignee*, exportador, importador, endossatário e aquele que detiver os BLs endossados em branco, sendo que tal solidariedade independe do INCOTERM eleito para a operação de venda e compra internacional.

3ª Nas operações de exportação em que houver *Demurrage* no destino, a responsabilidade pelo pagamento é do **MERCADOR**, ou seja, solidaria entre *shipper*, *consignee*, exportador, importador, endossatário e aquele que detiver os BLs endossados em branco, sendo que tal solidariedade independe do INCOTERM eleito para a operação de venda e compra internacional.

4ª Caso haja cobrança judicial em face da **CONTRATADA** por dívidas de sobrestadia de contêineres (*Demurrage* e *Detention*) ou por outros custos relativos à operação e de responsabilidade do **MERCADOR**, este, desde já, está ciente e concorda com a sua nomeação para integrar o polo passivo, excluindo a **CONTRATADA** de toda responsabilidade e da demanda que contra si foi promovida, nos termos dos artigos 338 a 339, do CPC, ou, ainda, se na hipótese de vir a sofrer quaisquer prejuízos decorrentes de condenação judicial ou obrigada a efetuar pagamentos de débitos originários de qualquer conduta dolosa ou culposa, será sempre responsável por restituir os valores desembolsados pela **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios ou até mesmo oferecer garantia processual. Fica estabelecido ainda que a **CONTRATADA** poderá Denunciar o **MERCADOR** (ou algum de seus componentes) da lide, a seu exclusivo critério.

TABELA 8.1 – DEMURRAGE

<u>DRY</u>		
Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca – Diária		
DRY CONTAINER Tipo / Tamanho	PERÍODO LIVRE Em dias corridos	TARIFÁRIO Do 6º dia até a Devolução / diária
20'DV/GP/DRY/STD/VENT/ST	05 DIAS	USD 175,00
40'DV/GP/DRY/STD/HQ/HQ/ST	05 DIAS	USD 250,00
20'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 350,00
40'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 450,00

REEFER

Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga refrigerada, independentemente do tipo de carga que foram acondicionadas – Diária

DRY CONTAINER	PERÍODO LIVRE	TARIFÁRIO
Tipo / Tamanho	Em dias corridos	Do 3º dia até a Devolução / diária
20'RE/NOR/REF/RFH/RHQ/RF	02 DIAS	USD 350,00
40' RE/NOR/REF/RFH/RHQ/RF	02 DIAS	USD 550,00

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobrestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 05 (Cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube 05 (Cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 02 (Dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**, no entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa quando os contêineres são retirados do armazém/terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention* conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte no navio designado. As cargas deverão estar aptas (desembaraçadas) a serem imediatamente embarcadas.

Caso o **MERCADOR** não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador ("*janela*" / "*abertura do gate*"), este será responsável pelo pagamento da taxa de "*no show*" e/ou "*late arrival*", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas em cada Terminal indicado.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, o período de *free time* será cancelado e as diárias de sobrestadia serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou

cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, ou seja, caso sejam transferidos para outra reserva, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR** na reserva original. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos (notadamente padrão ISO). Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (tabela 8.2), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expreso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 8.2 – DETENTION

<u>DRY</u>		
Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca – Diária		
DRY CONTAINER Tipo / Tamanho	PERÍODO LIVRE Em dias corridos	2º PERÍODO Do 6º dia até a Devolução
20'DV/GP/DRY/STD/VE/ST	05 DIAS	USD 175,00
40'DV/GP/DRY/STD/HC/VE/ST	05 DIAS	USD 250,00
20'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 350,00
40'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 450,00

**REEFER**

Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga refrigerada, independentemente do tipo de carga que foram acondicionadas – Diária

DRY CONTAINER	PERÍODO LIVRE	2º PERÍODO
Tipo / Tamanho	Em dias corridos	Do 3º dia até a Devolução
20'RE/NOR/REF/RFH/RHQ/RF	02 DIAS	USD 350,00
40' RE/NOR/REF/RFH/RHQ/RF	02 DIAS	USD 550,00

CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará após o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa de mora de 10%, calculado sobre o montante devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TAXA DE CONVERSÃO

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão de câmbio do Banco Central (PTAX), com acréscimo de 9% (nove por cento) a título de spread e proteção contra variação cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a RFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já compromete-se a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que compromete-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MEDIADOR

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADES

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, epidemias, pandemias, e casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com culpa grave ou dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA**. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em até 15 (quinze) dias após o término do período livre de utilização (*free time*), ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR** e às suas expensas, a fim de retomar a posse das unidades. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, como (p. Exemplo) armazenagem, manuseio e destinação das cargas. Essas "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

O abandono deliberado ou a não liberação das cargas por quaisquer motivos não isenta o **MERCADOR** das responsabilidades inerentes a utilização e devolução dos equipamentos de transporte (contêineres). Na qualidade de **MERCADOR**, será seu dever, como contratantes diretos do serviço de transporte ou não, arcar com todos os custos gerados no destino pela não liberação das cargas, tornando-se solidariamente responsáveis por todas e quaisquer despesas e custos gerados antes, depois ou durante o transporte, ou ainda em razão dele. Tal responsabilidade é independente também do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) eleito entre comprador e vendedor. Portanto, responsável pelo pagamento dos seguintes custos em caso de abandono deliberado ou de não liberação das cargas (por qualquer motivo, inclusive apreensão): frete, THC, *demurrage*, armazenagem, multas alfandegárias, despesas para destinação das carga (leilão, adjudicação, destruição, outro), energia elétrica para manutenção de cargas refrigeradas (*plugging*), outros. A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (*demurrage*), serão utilizados os valores e condições estabelecidos no porto de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) corridos após a descarga no porto de destino, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação

aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova prima facie de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de até 01 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;
- Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;
- Sujeitas a variações nas tarifas portuárias;
- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);
- Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

Substituição de navio:

O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

Transbordo:

O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

Carga e descarga:

- a) O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.
- b) No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo tempo de espera, ou o valor que tenha sido especificamente acordado para o caso, o que for maior.

O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (hooking on) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

c) Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providencie os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

O desengate da carga após retirada do navio (hooking off) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

d) O **MERCADOR** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

e) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).

f) O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

g) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.

h) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do **MERCADOR/embarcador** (*shipper's/merchant's berth*), então o **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

i) *Detention* também será devida, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.

j) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 15 (quinze) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

- a) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverão ser pagas pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.
- b) O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, recheio, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.
- c) O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade da mesma.
- d) O armador e a **CONTRATADA** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **MERCADOR**, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONFIDENCIALIDADE

O **MERCADOR** reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer

infração a esta disposição sujeitará o **MERCADOR** ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Citações, Intimações e Notificações destinados ao **CONTRATANTE** poderão ser efetivados por meio de correio eletrônico, nos endereços utilizados em comunicações anteriores com a **CONTRATADA** ou terceiros envolvidos na operação.

Santos, 28 de Janeiro de 2025.

BLX GO BRASIL LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS R. ARAUJO



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 770.347 de 28/01/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 28/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 675.741, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 770.347 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: FRANCISCO DAS CHAGAS ROSAS ARAUJO

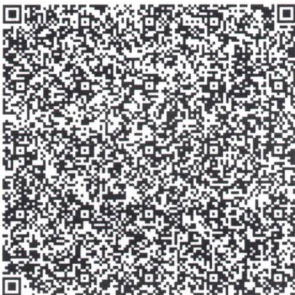
Natureza:
REGULAMENTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 28 de janeiro de 2025


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldJustiça
RS 179,78	RS 51,02	RS 34,92	RS 9,52	RS 12,32
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,56	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 299,71



Paraverificaraautenticidadedo
documento,acesseosite da
CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454TICE000001185AD256